

**LEI Nº 12.349, DE 15.09.94 (D.O. DE 16.09.94)**

**Considera de Utilidade Pública a Sociedade Espírita  
Caridade e Esperança.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - É considerada de Utilidade Pública a Sociedade Espírita Caridade e Esperança, sem fins lucrativos, com sede na Rua Alameda das Rosas Nº 405 quadra Nº 14 Cidade 2000, Fortaleza-Ceará.

**Art. 2º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 15 de setembro de 1994.

**FCO. ADALBERTO DE OLIVEIRA BARROS LEAL  
ANTÔNIO CAETANO OSTERNO RIOS**